



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO

1. Integra a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, 01 (um) anexo contendo 32 (trinta e dois) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este órgão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANEXO

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Número do processo: 2281/2024 – PMJ

Requerente: Agropecuária Nossa Senhora de Fátima LTDA

Atividade Licenciada: Reservatório de água para fins de criação de peixe e irrigação

Local da atividade: Rio Barra Seca - Fátima, Zona Rural, Jaguaré/ES.

CONDICIONANTES:

1. Esta licença refere-se à atividade de Reservatório de água para fins de criação de peixe e irrigação, com área útil de 12.075,00 m². A área útil do empreendimento é delimitada pelas coordenadas:

Reservatório 01:

UTM (N): 7906461 UTM (E): 375417

UTM (N): 7906488 UTM (E): 375506

UTM (N): 7906391 UTM (E): 375542

UTM (N): 7906360 UTM (E): 375454

Reservatório 02:

UTM (N): 7907378 UTM (E): 375161

UTM (N): 7907406 UTM (E): 375190

UTM (N): 7907425 UTM (E): 375170

UTM (N): 7907399 UTM (E): 375142

Reservatório 03:

UTM (N): 7908483 UTM (E): 375086

UTM (N): 7908508 UTM (E): 375098

UTM (N): 7908490 UTM (E): 375137

UTM (N): 7908465 UTM (E): 375127

2. **Requerer renovação da licença 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento.**
3. Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.
4. Esta Licença não permite a ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa obter o devido licenciamento ambiental.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

5. Caso haja emissão/suspensão significativa de material particulado nas imediações do local das obras, as quais possam causar prejuízos à saúde e/ou incômodo ao bem-estar dos funcionários e da comunidade do entorno, deverão ser implantadas, **imediatamente**, medidas de controle ambiental cabíveis, necessárias e suficientes a eliminação ou mitigação de tais efeitos.
6. **O porte máximo da atividade** é de: Área a ser terraplenada $\leq 500 \text{ m}^2$, Volume de terra movimentada $< 200 \text{ m}^3$ e que gere altura de talude < 3 metros.
7. **Caso a atividade ultrapasse o porte máximo citado acima, o requerente deverá requerer junto a SEMMA o licenciamento antes do início da atividade.**
8. **Implantar estruturas e medidas para controle ambiental de processos erosivos no local.** A destinação das águas pluviais drenadas não pode colaborar para aceleração de processos erosivos e deverá ser assegurada a implementação de todos os controles possíveis para minimizar o risco de escorregamento de solo.
9. Respeitar uma distância de proteção mínima de 3,0 (três) metros de cada margem da estrada vertical.
10. O corte máximo (profundidade) deverá estar a pelo menos 1,0 (um) metro de distância do lençol freático.
11. Realizar gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos, em conformidade com a Lei Federal 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Lei Municipal 1.159 de 03 de julho de 2014 que institui a obrigatoriedade da separação dos resíduos sólidos e dispõe sobre as proibições acerca da disposição final de rejeitos.
12. No caso de realização de operações envolvendo óleo ou resíduo oleoso, proceder com sua manipulação somente em local impermeabilizado e com sistema de contenção para o produto.
13. Fica proibida a atividade de lavagem, abastecimento e manutenção de maquinários, veículos e equipamentos no local de realização da atividade.

20- Observar as normas da ABNT e demais Legislações para que as estruturas dos locais garantam a acessibilidade/mobilidade dos usuários com segurança.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

21- Realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento, para evitar possíveis acidentes entre os usuários das imediações e os veículos utilizados na obra.

14. Deverão ser adotadas medidas de monitoramento e controle da qualidade da água do reservatório, especialmente quanto a parâmetros físicos e químicos (pH, oxigênio dissolvido, turbidez e temperatura), conforme normas da **Resolução CONAMA nº 357/2005**. Adotar medidas para evitar o carreamento de solo ou quaisquer materiais para os cursos d'água. **Prazo para atendimento:** Antes e durante a operação da atividade, com manutenção contínua das medidas preventivas e registros disponíveis para fiscalização.
15. Deverá ser mantida e preservada a faixa de vegetação ciliar ao redor do reservatório, conforme o disposto no **Código Florestal (Lei nº 12.651/2012)**, evitando qualquer tipo de supressão vegetal sem autorização prévia.
16. Apresentar proposta(s) de área(s) destinada(s) a bota-fora contendo croqui da área com os pontos de coordenadas, área total e volume a ser depositado. Os bota-foras deverão respeitar os limites de Área de Preservação Permanente – APP (de acordo com a Lei Federal 12.651 e resoluções CONAMA Nº 302 e 303/02) e ser recuperado, com anuência plena dos proprietários, promovendo a recomposição topográfica do terreno, revegetação de todo o solo exposto, recuperação/estabilização de taludes e instalação de estruturas de drenagem. Além disso, o volume depositado não poderá exceder a capacidade de suporte da área. Para estas áreas deverão ser solicitados Autorização Ambiental ou apresentadas às devidas licenças ambientais, se for o caso. **Prazo para apresentação: 90 (noventa) dias.**
17. Remover e armazenar em local plano, em leiras ou pilhas individuais, protegidas contra processos erosivos e sem sofrer compactação, a camada superficial de solo resultante das intervenções nos locais de terraplanagem. Encaminhar relatório fotográfico do adequado armazenamento. **Prazo para apresentação: 90 (noventa) dias após início da atividade.**
18. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor. Decreto Estadual Nº 2.299-N de 09/06/86.
19. Encaminhar mensalmente os resíduos classificados reutilizáveis e recicláveis **(papel/papelão, vidro, metais, alumínio, plástico e outros)** preferencialmente a **Associação de Catadores de Materiais Recicláveis** conveniadas com a Prefeitura





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Municipal de Jaguaré, conforme Lei Municipal 1159 de 03 de julho de 2014. Realizar a destinação do material reciclável junto a associação de catadores de materiais recicláveis e apresentar a SEMMA mensalmente os comprovantes de destinação.

Prazo para primeira apresentação: 30 (trinta) dias.

20. Caso aplicável, requerer junto a AGERH outorga para o reservatório de água e sua bomba.
21. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. **Os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em via digital (formato PDF).**
22. **Em caso de supressão de vegetação deverá ser solicitada autorização prévia** ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo – IDAF.
23. O uso do reservatório para irrigação e/ou piscicultura deverá obedecer aos limites estabelecidos na outorga e nas autorizações específicas. Qualquer alteração no uso deverá ser previamente comunicada à SEMMA. **Prazo: 30 (trinta) dias após o início da operação da atividade.**
24. Caso seja implantada a piscicultura, o empreendimento deverá utilizar espécies nativas ou autorizadas por órgão competente, evitando a introdução de espécies exóticas ou potencialmente invasoras. **Prazo: 30 (trinta) dias após finalização das obras.**
25. Após instalação do empreendimento, enviar relatório fotográfico identificando a atividade e medidas instaladas no local para evitar possíveis impactos (se aplicável). **Prazo: 30 (trinta) dias após finalização das obras.**
26. É proibido o lançamento de efluentes domésticos, industriais ou agropecuários no reservatório. As águas de drenagem devem ser manejadas de modo a não causar assoreamento ou contaminação. **Prazo: Antes do início da operação da atividade.**
27. Apresentar a SEMMA relatório fotográfico evidenciando a instalação do sistema de tratamento de efluentes, citado no item anterior, caso seja instalado banheiros no empreendimento. **Prazo: Antes do início da atividade.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

28. Providenciar, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, a colocação na entrada do empreendimento de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

“Nome: Agropecuária Nossa Senhora de Fátima LTDA

Processo SEMMA nº 2281/2024

Licença de Operação Nº 011/2025

Telefone da SEMMA: 27 99599-3659 – Fiscalização”

Enviar relatório fotográfico identificando a instalação da placa no empreendimento.

29. Apresentar folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença de Operação em jornal de grande circulação local. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
30. Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área.
31. Apresentação obrigatória da licença expedida pela SEMMA sempre que a atividade for vistoriada.
32. O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de licenciamento.

